

Regulamento para Eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-NOVA) de acordo com os Estatutos da FCT-NOVA, publicados em Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2022, e com os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 2.º

Calendário Eleitoral

1. Compete ao Diretor estabelecer o calendário eleitoral e aprovar o respetivo Edital.
2. O processo eleitoral inicia-se com a afixação e inserção na página eletrónica da FCT-NOVA do Edital a convocar a eleição, do respetivo Calendário Eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.
3. A data do ato eleitoral bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral são as fixadas no Calendário Eleitoral.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é designada pelo Diretor, sendo constituída por:
 - a) Presidente: um docente ou investigador;
 - b) Vice-Presidente: um docente ou investigador;
 - c) Vogais: um docente ou investigador e quatro estudantes.
2. O Vice-Presidente da Comissão Eleitoral substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Conduzir todo o processo eleitoral, até ao apuramento e divulgação dos resultados;
 - b) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - c) Receber as listas, verificar da sua conformidade e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - d) Decidir sobre reclamações ou recursos relativos ao processo eleitoral;
 - e) Constituir as mesas de voto e proceder ao escrutínio final dos resultados;
 - f) Decidir sobre as demais questões que sejam suscitadas no decurso do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1. O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a elaboração dos cadernos eleitorais dos estudantes de todos os ciclos de estudos, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.
2. Os cadernos eleitorais serão publicados por afixação no átrio do Edifício I da FCT-NOVA e publicados na respetiva página eletrónica, no dia fixado no Calendário Eleitoral.
3. Poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis após a publicação, reclamações fundamentadas, relativamente a irregularidades dos cadernos eleitorais, devendo a comissão eleitoral julgar a questão no prazo de dois dias úteis.

4. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 5.º

Listas concorrentes

1. As listas devem ser constituídas por dois membros efetivos e três suplentes.
2. Nas listas, a diferença entre o número de candidatos dos dois géneros não pode ser superior a um e não podem ser colocados mais de dois elementos do mesmo género consecutivamente na ordenação da lista.
3. As listas devem conter a identificação (nome completo e número de aluno) dos membros efetivos e suplentes.
4. As listas devem ser acompanhadas da declaração de aceitação de candidatura assinada por todos os membros, efetivos e suplentes, contendo o nome completo, número de aluno, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.
5. As listas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral presencialmente e em suporte papel, até às 17h00 do quarto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
6. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das mesmas, no prazo de dois dias úteis após o final do prazo de entrega de listas, diligenciando a correção de irregularidades detetadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas no prazo de um dia útil.
7. Poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a publicação, reclamações fundamentadas relativas a irregularidades das listas, devendo a Comissão Eleitoral julgar a questão no prazo de dois dias úteis.
8. Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, é estabelecido um novo calendário eleitoral.

Artigo 6.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração mínima de cinco dias úteis e termina, pelo menos, vinte e quatro horas antes da votação.

Artigo 7.º

Votação

A eleição é realizada por voto presencial e escrutínio secreto.

Artigo 8.º

Mesa de voto

1. A mesa de voto é composta por um representante de cada uma das listas concorrentes e por dois membros da Comissão Eleitoral, designados pelo presidente desta.
2. Os representantes das listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, o escalonamento dos seus representantes para a mesa de voto.
3. No dia do ato eleitoral a mesa de voto funcionará no átrio do edifício VII, entre as nove e as dezassete horas.

Artigo 9.º

Apuramento dos Votos



1. Após o término da votação procede-se ao apuramento dos votos e elabora-se a ata, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.
2. A ata será enviada no próprio dia ao Diretor, que promoverá a divulgação dos resultados no prazo de dois dias úteis.

Artigo 10.º**Reclamação dos representantes das listas**

Qualquer lista poderá apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral uma reclamação fundamentada relativamente a qualquer irregularidade verificada durante o ato eleitoral, no prazo de dois dias úteis, devendo a comissão julgar de imediato.

Artigo 11.º**Disposições gerais**

As datas fixas, ou datas limites de prazo, que forem estipuladas pelo Calendário Eleitoral terminam às 17h00 dos correspondentes dias.

Artigo 12.º**Posse dos membros eleitos**

O Presidente do Conselho de Faculdade dá posse aos membros eleitos, na primeira reunião do Conselho de Faculdade, após a data de divulgação dos resultados.